

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.101-C, DE 2001

Acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, dispositivos relacionados com a segurança de turistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art.2º

.....

§ 5º Os serviços turísticos relacionados nos incisos do *caput* ficam obrigados a providenciar, de forma tempestiva e ostensiva, informações visando a proteger os clientes de agressão à incolumidade da pessoa e do patrimônio, especialmente:

I - a informação sobre as áreas da localidade onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimento insatisfatório;

II - os meios de comunicação e transporte colocados à disposição de turistas eventualmente assaltados ou agredidos;

III - a informação sobre os procedimentos a serem eventualmente formalizados junto às autoridades policiais;

IV - os meios de comunicação e transporte colocados à disposição do turista

estrangeiro para contatos de emergência com a respectiva representação diplomática.”(NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 8.623, de 28 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea g:

“Art. 5º
.....

g) orientar preventivamente pessoas ou grupos organizados de turistas a respeito de locais onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimentos insatisfatórios.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator